

Lei nº 628/88

¹ Que autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e contém outras providências.¹

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais de Cooperação mútua, conforme especificação em várias cláusulas do convênio a ser assinado.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do referido convênio ocorrerão por dotações orçamentárias do presente orçamento e futuros, desde que haja interesse das partes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia,
13 de abril de 1988.